

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-01229/2019

Despacho DG nº 1115/2019

1. OBJETO: despacho da Escola Judicial deferindo o pedido da Secretaria de Administração para capacitação dos servidores TATIANA DE MORAIS LACERDA, ANA CÉLIA FERREIRA MENDES, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA SILVA, JACER DE ABREU RIBEIRO NETO E FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR, no "Curso Prático Gerenciamento, Análise de Riscos e Controles em Licitações", promovido pelo Inove Soluções em Capacitação e Eventos LTDA, na modalidade presencial, que ocorrerá nos dias 25 a 27 de março deste ano, nesta cidade.

Proposta comercial no valor de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais) conforme doc. 3.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (doc. 10): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

3. PARECER NAJ Nº 196/2019 (doc. 11): manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da INOVE SOLUCOES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, para participação dos servidores requeridos no "Curso Prático Gerenciamento, Análise de Riscos e Controles em Licitações". Quando à habilitação da empresa é necessária a juntada de Certidão de Regularidade de FGTS com nova data de validade. Reitera ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa oficial, à luz da ON nº 34 da AGU.

Juntada a Certidão de Regularidade de FGTS no doc. 13.

DESPACHO

Diante do exposto, acato o Parecer do NAJ no doc. 11, e considerando que no doc. 10 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, **reconheço a inexigibilidade de licitação** identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do NAJ nº 196/2019, doc. 11, e encaminho os autos à **Escola Judicial** para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís (MA).

(datado e assinado digitalmente)

Celson de Jesus Moreira Costa
Diretor-Geral

/cds